

MOGNO CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS
ENTRE AS CARTEIRAS SOB GESTÃO**

JUNHO/2022

1. OBJETIVO

A **MOGNO CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.** (“**MOGNO**”) adota uma política de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários por ela geridas (“Políticas”), prevendo o racionamento das ordens realizadas, bem como o rateio das despesas daí decorrentes entre as carteiras de valores mobiliários, assim como as regras gerais de orientação e atuação nesse sentido, conforme determinado pela Resolução CVM 21 de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada e demais regulamentações aplicáveis.

A observância desta Política traz benefícios clientes contratantes de carteiras administradas e aos cotistas de todos os fundos de investimento geridos pela MOGNO, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados nas carteiras decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão de recursos, e não de manipulação ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A MOGNO, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

2. ABRANGÊNCIA

A Área de Compliance e Risco é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios estabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da MOGNO. Não obstante a observância das diretrizes por todos os colaboradores da MOGNO, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

3. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

A MOGNO poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela MOGNO.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, *Skype*, *Bloomberg*, fac-símile, carta, *Messengers*, *Whatsapp*, sistemas eletrônicos de ordens, etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e serão gravadas e

arquivadas pela MOGNO.

4. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

A seleção dos ativos para as carteiras sob gestão da MOGNO não pode se contrapor ao dever fiduciário de obter maior rentabilidade para os clientes a eventuais vantagens que possam ser oferecidas para o gestor. No momento do rateio dos ativos entre as diversas carteiras, tal divisão deve ocorrer de forma equânime, proporcional e sem beneficiar alguns clientes em detrimento de outros.

Caso não seja possível o rateio de forma proporcional, a MOGNO realizará o rateio pelo critério de preço médio negociado levando em consideração, na definição prévia, a política de investimentos, o perfil de risco das carteiras, o patrimônio líquido de cada carteira e a captação líquida de cada carteira, de forma a não beneficiar deliberadamente alguns clientes em detrimento de outros.

Por outro lado, o rateio de ordens somente não se realizará pelo preço médio e conforme as condições elencadas no tópico acima, nos seguintes casos:

- a) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote seja indivisível gerando uma impossibilidade matemática de se chegar ao preço médio e a proporcionalidade correta;
- b) for necessário realizar um enquadramento das carteiras;
- c) houver alguma restrição específica de cada carteira como disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou
- d) a ordem for previamente especificada para uma carteira.

Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela MOGNO, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a MOGNO deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações e dos ativos de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

As ordens relacionadas a carteiras de clientes devem ter prioridade em relação a ordens relacionadas a "pessoas ligadas"¹ à MOGNO, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

Por fim, a MOGNO poderá realizar operações entre fundos de investimento sob sua gestão, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- a) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- b) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de Comitê de Investimentos.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de Comitê de investimentos.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela MOGNO somente pode ocorrer após a informação ao Diretor de Compliance e Risco, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

As operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (Anbima, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o fundo se reenquadraria.

¹ Considera-se "pessoa ligada" à MOGNO: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; (b) os fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade de "pessoas ligadas" à MOGNO, conforme mencionadas na alínea "a" acima e que sejam geridos pela própria MOGNO; (c) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da MOGNO ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea "a" acima.